

Câmara de Contribuintes
do
Estado do Paraná

Relatório dos trabalhos da Câmara
no período de 1º de Julho a 31 de
Dezembro de 1943
apresentado ao Exmo. Sr. Dr. Sec.
retário da Fazenda, Indústria e
Comércio pelo seu Presidente -
Dr. Rivadavia de Macedo.

353.2

P223

1943

MFN 1103

1944

*Assim. e ma
1: Livro da D.R.
18 - Jan - 1944
Whitney*

R E L A T Ó R I O

PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 1º de JULHO E 31 de
DEZEMBRO DE 1943.

A influência do poder tributário do Estado no âmbito das atividades privadas, provoca, quasi sempre, um choque entre o poder público e os contribuintes. Por um lado, temos os contribuintes não se conformando com a imposição fiscal, e, por outro, o poder público julgando necessário manter sua exigência. Esses dissídios devem ser resolvidos da maneira mais simples, rápida e econômica, tendo como resultado, o restabelecimento pronto e justo dos direitos das partes litigantes.

O primeiro passo para a realização desse equilíbrio, foi a solução dos dissídios pelo proprio poder tributante, no sentido de serem dirimidos os conflitos entre o Fisco e os contribuintes.

Como resultado desta orientação inovadora, as normas gerais e recomendações aprovadas na Conferência Nacional de Legislação Tributária, aconselharam os Estados a organizar a sua Justiça Fiscal.

E foi, seguindo essa orientação justa e aperfeiçoadora que, o Governo do Estado, houve por bem criar a CÂMARA DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PARANÁ, órgão da Secretaria de Fazenda, intérprete das leis tributárias do Estado.

Deste modo, e seguindo áquela orientação, o Estado passou a ter, pelo Decreto-Lei nº 77 de 8 de outubro de 1942, a Câmara de Contribuintes, instalada solenemente aos 12 dias do mês de abril do ano findo, e que, por circunstancias especiais, entrou regularmente em função, no 1º dia do mês de julho do ano recém findo, da qual, tenho a honra de ser o Presidente, por nomeação do Sr. Interventor Federal do Estado.

Com este ligeiro rememorar, tenho, agora, a satisfação de passar a apresentar a V. Excia., os dados principais referentes aos trabalhos realizados por este órgão da Justiça Fiscal, durante o ano findo:-

3532
1223
1943

Desde sua primeira sessão ordinária, a CÂMARA DE CONTRIBUINTES DO ESTADO, realizou 77 sessões, sendo 76 ordinárias e uma extraordinária. No período compreendido entre 1º de julho e 31 de dezembro de 1943, a Câmara recebeu, para apreciar e julgar, 16 recursos, tendo sido julgados 13, dos quais 3 voltaram com pedido de reconsideração, sendo 2 pelos próprios contribuintes, e 1, pela Fazenda do Estado.

O advogado do Estado emitiu 17 pareceres, e dirigiu á Câmara, um pedido de reconsideração.

Os Snrs. Juizes apresentaram 16 relatórios, sendo que 3 versaram sobre os pedidos de reconsideração já referidos.

Foi dado sómente um parecer em conjunto.

Dos 16 recursos e 3 pedidos de reconsideração, a Câmara julgou 13, tendo sido apreciados 2 das 3 reconsiderações. Nêstes 13 julgamentos, foram exarados outros tantos Acordãos, tendo sido 2 dos acordãos, no sentido de ser o julgamento convertido em diligência.

O quadro adiante dará uma idéa mais precisa dos julgamentos realizados:-

ACORDAOS-

| | |
|---|---|
| Dando provimento | 3 |
| Negando " | 2 |
| Dando " em parte | 2 |
| Não tomando conhecimento | 2 |
| Convertendo em diligência..... | 2 |
| Dando provimento á reconsideração | 1 |
| Negando " " " | 1 |
| <hr/> | |
| Total :13. | |

-RESUMO DOS ACORDAOS-

Acordão nº 1.

Recurso nº 2/943.

Recorrente:- "FENNER & KAUSCH".

Impôsto:- "REAJUSTAMENTO ECONOMICO".

Unanimemente, deram provimento em parte, para reduzir a multa ao grau mínimo.

43.
Acordão nº 2.

Recurso nº 3/943.

Recorrente:- "MIGUEL HILÚ".

Impôsto:- "REAJUSTAMENTO ECONOMICO".

Por maioria, deram provimento, em parte, mandando reduzir a multa ao grau sub-maximo.

Reconsideração pela Fazenda Estadual:- Unanimemente, não tomaram conhecimento do pedido. Acordão nº 12.

Acordão nº 3.

Recurso nº 7/943.

Recorrente:- "DOLABELA & Cia. Ltda".

Impôsto:- "VENDAS E CONSIGNAÇÕES".

Unanimemente, foi negado provimento ao recurso, confirmando-se a decisão recorrida.

Acordão nº 4.

Recurso nº 9/943.

Recorrente:- "SOCIEDADE MADEIRENSE ROTHEMBERG Ltda".

Impôsto:- "REAJUSTAMENTO ECONOMICO".

Por unanimidade, deram provimento ao recurso.

Acordão nº 5.

Recurso nº 6/943.

Recorrente:- "ELPIDIO FERRAZ DE ALMEIDA".

Impôsto:- "VENDAS E CONSIGNAÇÕES".

Por unanimidade, foi tomado conhecimento do recurso, mandando anular o processo á partir da decisão recorrida, afim de ser aberta nova vista ao autuado.

Acordão nº 6.

Recurso nº 10/943.

Recorrente:- "JOSÉ BAENA FILHO".

Impôsto:- "INDÚSTRIAS E PROFISSÕES".

Foi convertido em diligência. Na volta, unanimemente, tomaram conhecimento do recurso, para considerar insubsistente o auto de infração e multa. Acordão nº 13.

Acordão nº 7.

Recurso nº 5/943.

Recorrente:- "SINGER SEWING MACHINE COMPANY".

Impôsto:- "VENDAS E CONSIGNAÇÕES".

Unanimemente, a Câmara negou provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Acordão nº 8.

Recurso nº 4/943.

Recorrente:- "JOSÉ SALUM".

Impôsto:- "INDÚSTRIAS E PROFISSÕES".

Tomaram conhecimento do recurso para convertê-lo em diligência. Na volta, ainda não foi julgado.

Acordão nº 9.

Recurso nº 11/943.

Recorrente:- "AFONSO FRUET & Cia.".

Impôsto:- "VENDAS E CONSIGNAÇÕES".

Por maioria, a Câmara não tomou conhecimento do recurso. Da reconsideração, por maioria, tomaram conhecimento, para julgar insubsistente a agravação da multa impôsta. Acordão nº 11.

Acordão nº 10.

Recurso nº 8/943.

Recorrente:- "A. COUTO & Cia.".

Impôsto:- "VENDAS E CONSIGNAÇÕES".

Por maioria, a Câmara resolveu não tomar conhecimento do recurso. O pedido de reconsideração ainda não foi julgado.

Parecer nº 1.

Recurso nº 1/943.

Recorrente:- "JULIO CARNEIRO PORTES".

Impôsto:- "VENDAS E CONSIGNAÇÕES".

Parecer emitido no sentido de ser encaminhado á apreciação do Dr. Secretário da Fazenda.

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS JULGADOSRESUMO GERAL

| IMPOSTOS | RECURSOS JULGADOS | DANDO PROVIMENTO | NEGANDO PROVIMENTO | DANDO PROVIMENTO EM PARTE | NÃO TOMANDO CONHECIMENTO | CONVERTIDO EM DILIGENCIA |
|-------------------------------|----------------------|---------------------|-----------------------|------------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|
| VENDAS E CONSIGNAÇÕES | 5 | 1 | 2 | X | 2 | X |
| REAJUSTAMENTO ECONOMICO | 3 | 1 | X | 2 | X | X |
| INDUSTRIAS E PROFISSÕES | 2 | X | X | X | X | 2 |
| TOTAL | 10 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 |

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS JULGADOS, COM PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

| IMPOSTOS | PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO | PELA FAZENDA | PELOS CONTRIBUINTES | DANDO PROVIMENTO | NEGANDO PROVIMENTO |
|-------------------------------|---------------------------------|-----------------|------------------------|---------------------|-----------------------|
| VENDAS E CONSIGNAÇÕES | 1 | X | 1 | 1 | X |
| REAJUSTAMENTO ECONOMICO | 1 | 1 | X | X | 1 |
| INDUSTRIAS E PROFISSÕES | X | X | X | X | X |
| TOTAL | 2 | 1 | 1 | 1 | 1 |

A Câmara enviou 108 ofícios e recebeu 35.

Remeteu 2 telegramas e recebeu 1.

Recebeu um requerimento pedindo que fossem fornecidas duas certidões e passou as referidas.

Foram feitas 8 requisições nas quais constaram pedidos de armários, mesas, cadeiras, para sua instalação, bem como o material permanente e de consumo, indispensável ao bom andamento dos trabalhos da Secretaria desta Câmara, e das sessões da mesma.

A Câmara contou, no orçamento para 1943, com dotação própria, no total de Cr. \$ 100.000,00, destinada ao CONSELHO TÉCNICO DE ECONOMIA E FINANÇAS E CÂMARA DE CONTRIBUINTES; tal dotação, correspondia a Verba nº 413, consignação 8-05-0 -"PESSOAL FIXO"-, e consignação 8-05-4-"DESPESAS DIVERSAS".

A Verba para "pessoal fixo" foi de Cr. \$ 32.000,00, dos quais, a Câmara gastou somente Cr. \$ 11.191,50.

A Verba para "despesas diversas" foi de Cr. \$ 68.000,00, tendo sido gastos para sua instalação, aquisição de materiais permanente e de consumo, a quantia de Cr. \$ 13.734,20.

Todos os serviços referentes á Secretaria da Câmara estão, absolutamente em dia, e, o funcionamento deste Orgão, vem se fazendo de um modo, perfeitamente normal.

Esta, Snr. Dr. Secretário, resumidamente, a situação real deste Orgão da Justiça Fiscal, que tenho a honra e a satisfação de dirigir.

Aproveito a oportunidade que se me apresenta, para congratular-me com V. Excia., e subscrevo-me com toda consideração e apreço,

Cordeais Saudações.



Rivadavia de Macedo.

Presidente.